



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Números 993 e 994

Macapá, 5^a. e 6^a.-feiras, 3 e 4 de julho de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nr. 64.715 — de 18 de junho de 1969

Dispõe sobre o ingresso de pessoal na Administração Pública Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º. — É vedado, na Administração Federal Direta e nas Autarquias, o ingresso de pessoal, a qualquer título, inclusive sob a forma de prestação de serviços mediante recibo.

§ 1º. — Excetuam-se do disposto neste artigo o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso e os casos de relevante interesse público, limitados a um mínimo indispensável.

§ 2º. — Em quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o ingresso dependerá de prévia e expressa autorização do Presidente da República, mediante proposta encaminhada através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º. — A nomeação ou admissão levada a efeito em desacordo com o disposto neste artigo é nula de pleno direito e acarreta a responsabilidade funcional da autoridade ou servidor que a autorizar ou realizar.

Art. 2º. — Os órgãos de autarquias federais que dispõem de competência legal para a fixação de níveis de salários, ou quaisquer outras espécies de retribuição dos respectivos servidores, deverão, em cada caso, submeter as tabelas correspondentes à prévia aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado a que estiver vinculada a autarquia, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1969; 148º. da Independência e 81º. da República.

A. COSTA E SILVA

Luiz Antônio Gama e Silva, Ivo Arzua Pereira, Augusto Hamman Rademaker Grunewald, Tarso Dutra, Aurélio de Lyra Tavares, Jarbas G. Passarinho, José de Magalhães Pinto, Márcio de Souza e Mello, Antônio Delfim Netto, Leonel Miranda, Mário David Andreazza, Edmundo de Macêdo Soares, Antônio Dias Leite Jr., Marcus Vinícius P. de Moraes, José C. Cavalcanti e Carlos F. de Simas.

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e XI, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear o 1º. Tenente RRN Paulo Fiock dos Santos Filho, para exercer as funções de Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá - SUSNAVA- vago em

consequência da dispensa do Cap. de Frag. R-1 João de Oliveira Côrtes, a contar de 1º. de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1º. de julho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

P O R T A R I A

Nº. 266/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.819/69-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a Raimundo Vasques Pontes, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a pena de suspensão por dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente ato no «Diário Oficial» do Governo, nos termos do item III, do artigo 201, combinado com os de nrs. 205 e 210, item II, todos da Lei nº. 1.711, de 28 outubro de 1952, visto haver praticado falta grave quando ingeria bebidas alcoólicas, chegando ao ponto de exercitar atitudes não aconselháveis à sua posição de funcionário policial, sendo reincidente na prática de atos dessa natureza, conforme consta da sindicância anexa ao processo acima citado, desrespeitando, desse modo, as proibições consignadas nos itens IV e VI, do artigo 194, da Lei número 1711/52, supracitada e, por conveniência do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do § único, do artigo 205 já mencionado.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas da BRUYNZEEL MADEIRAS S.A. — BRUMASA, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes, nº. 400, Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1969.

Macapá, 18 de junho de 1969.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO.
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual NCr\$ 7,80
Semestral NCr\$ 3,90
Trimestral NCr\$ 1,45
Número avulso NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Obras

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia atenta da ata da reunião para recebimento e julgamento das propostas para execução de serviços no Grupo Escolar Dr. Coaracy Nunes, nesta capital.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, na sala onde está instalada a Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, s/n, nesta cidade, perante os senhores Engº. Joaquim de Vilhena Neto, José Aleixo da Silva Lima e Gratuliano de Moraes Pinto, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão incumbida do recebimento e julgamento das propostas para execução de serviços no Grupo Escolar Dr. Coaracy Nunes, compareceu o senhor José Policarpo de Miranda, representante da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., a fim de tomar parte da presente licitação. As firmas Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A. — CONTERPA — enviou carta comunicando não ser possível concorrer em virtude de vários compromissos assumidos; de igual modo dirigiu-se à Comissão a firma Construtora Comercial Carmo Ltda. Precisamente às 9,00 horas deu-se início aos trabalhos da Comissão e julgadas a única proposta apresentada concluindo-se.

Nº.	F i r m a s	Proposta NCr\$	prazo	Observação:
1	Const. Imob. Fonsêca Ltda.	36.031,85	30 Dias	—
2	CONTERPA			N. apresentou proposta
3	Const. Com. Carmo Ltda.			N. apresentou proposta

De acordo com a apuração feita, verifica-se que a Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., foi a única firma a apresentar proposta a qual será submetida à superior apreciação do Exmo. Sr. Governador.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 27 de junho de 1969

ass) Engº. Joaquim de Vilhena Neto
« José Aleixo da Silva
Sr. Gratuliano de Moraes Pinto
Sr. Dêlcio Ramos Duarte
Sr. José Policarpo de Miranda

Estraido do livro próprio às folhas 35V e 36

Confere com o original:
Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Território Federal do Amapá

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

E D I T A L

Tomada de Preços Nº. 05/69

Hospital Geral de Macapá

De ordem do Excelentíssimo senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei nº. 200, de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para os serviços de restauração do Hospital Geral de Macapá.

1. Data e Local:

1.1. — A licitação realizar-se-á às 16,00 horas do dia 30 de julho de 1969, na sala de reuniões do Palácio do Governo do Território, nesta capital, ocasião em que se receberá e se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, das firmas.

2. Do Objeto:

2.1. — A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar por empreitada global, de acordo com detalhes e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, os serviços de restauração do Hospital Geral de Macapá, nesta cidade.

2.2. — Os dados, plantas e especificações fornecidos pela Divisão de Obras mediante o fornecimento de papel heliográfico pelo interessado, são considerados partes integrantes deste Edital da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independente de sua transcrição deste documento.

3. Dos Concorrentes:

3.1. — Poderão concorrer todas as firmas registradas para execução de obras para este Governo, de acordo com o Edital publicado no «Diário Oficial» nº. 798, de 20 de maio de 1968.

4. Condições de Exigências:

4.1. — Início das Obras:

4.1.1. — Os trabalhos deverão ser iniciados no máximo quinze (15) dias após a data da expedição da ordem de início das obras.

4.2. — Do Pagamento — Os pagamentos à firma construtora serão efetuados mediante solicitação do Governo do Território Federal do Amapá e de acordo com os Boletins de Medição expedidos pela Divisão de Obras.

4.3. — Dos encargos

4.3.1. — à firma vencedora competirá:

— O fornecimento de todos os materiais e a execução dos serviços e obras de construção, instalação e equipamentos necessário à completa execução da obra.

4.3.2 — A firma se responsabilizará:

— Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros.

— Pelo pagamento de seguros, imposto, Leis Sociais e toda e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licenças em repartições municipais, registro, publicação e autenticação de contrato e dos documentos a eles relativos, se necessário.

5. Das Propostas:

5.1. — Os concorrentes deverão apresentar suas proposta de preços em envelopes lacrados e rubricados no fecho.

5.2. — Na parte externa do envelope deverão constar as indicações:

— Nome da firma;

— Referência à Tomada de Preços.

5.3. — Os licitantes iniciarão suas propostas com a declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que contém no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Lei 200, de fevereiro de 1967.

5.4. — As propostas deverão conter distintamente, preços e prazo para cada serviço, reservando-se ao Governo o direito de contratar cada serviço ou totalmente a obra.

§ 1º. — As propostas deverão conter preço global de cada serviço pelo qual a firma se propõe executar os serviços especificados, com declaração de que nele estão incluídos todas as despesas com o fornecimento de material e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, benefícios, licenças, impostos, seguros, fiscalização, despesas gerais, eventuais, etc.

§ 2º. — Prazo para execução e conclusão dos serviços, em dias corridos.

§ 3º. — Orçamento geral com discriminação orçamentária, quantidades de serviços, preços unitários, parciais e total.

6. Da Abertura das Propostas:

6.1. — A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pelo Exmo. Sr. Governador e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local indicados neste Edital.

6.2. — As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo, com bases nas condições neste Edital.

6.3. — Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços a firma que apresentar a proposta mais vantajosa para execução da obra.

7. Do Contrato:

7.1. — A firma vencedora será convidada a assinar, no prazo mínimo de cinco (5) dias corridos, um contrato para execução dos serviços objeto deste Edital pelo qual se obriga ao fiel cumprimento de sua proposta e das demais disposições desta Tomada de Preços.

7.2. — Aplicar-se-ão ao Empreiteiro, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovado, as seguintes multas:

— 0,1% do valor total contratual, das obras por dia de atraso na entrega das mesmas;

— 0,5% do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula Contratual.

7.3. — A Divisão de Obras manterá engenheiros e auxiliares junto à firma aos quais competirá a fiscalização das obras e serviços de construção.

7.4. — Será prevista a cláusula de rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito à contratada de indenização de qualquer espécie.

7.5. — O fôro eleito, como domicílio dos contratantes será o da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

8. Prescrições Gerais:

8.1. Os proponentes poderão ser atendidos na Divisão de Obras, diariamente, das 8,00 às 11,00 horas, exceto

aos sábados e dias não úteis para quaisquer esclarecimentos.

8.2. — A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada, se as propostas de preços apresentadas para a construção não forem convenientes ao Governo, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

8.3. — Será facultada aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem de sua natureza, dificuldades que possa apresentar ao rendimento dos serviços, admitindo-se, em consequência, conhecimento perfeito do local da obra.

8.4. — Não haverá reajustamento de preços apresentados em proposta.

Macapá, 26 de junho de 1969

A COMISSÃO

Cel. Adávaro Alves Cavalcanti

Presidente

Engº. Joaquim de Vilhena Neto

Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo

Membro

Movimento Democrático Brasileiro

Comissão — Executiva Regional

Macapá — Território F. Amapá

Aviso ao Público

O presidente da comissão Executiva do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro — MDB — do Amapá, nos termos do § 4º. do Art. 2º. da Resolução nº. 8.484, de 3 de junho de 1969 que regulamentou o Ato Complementar nº. 54, de 20 de maio de 1969, torna público que, o Livro de Inscrição Partidária, se encontra à disposição dos interessados nos seguintes locais:

1º. — Segunda e terça-feira, na residência do Professor Lucimar Amoras Del Castillo, no Bairro do Laguinho;

2º. — quarta e quinta-feiras, na residência do senhor José dos Santos Furtado, a cargo do senhor João dos Santos Furtado, sexta-feira;

3º. — Sábado e domingo, na sede do Partido, na Rua Professor Tostes, s/n, no bairro da CEA.

O referido Livro de Inscrição estará nos locais acima mencionados até o dia 10 de julho do ano corrente. No dia 11 será apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral para encerramento, conforme estabelece o § 1º. do Art. 2º. da Resolução nº. 8.484, do Superior Tribunal Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no órgão Oficial do Governo do Território e afixado nos lugares públicos.

Macapá, 23 de junho de 1969

Benedito da Costa Uchôa

1º. Vice-Presidente no exercício da Presidência — M.D.B.

Aviso ao Público

A Comissão Executiva Regional do Movimento Democrático Brasileiro — M.D.B. — do Amapá, na pessoa do seu presidente em exercício e nos termos do § 4º. e V Art. 9º. da Resolução nº. 8.484, de 3 de junho de 1969, do Superior Tribunal Eleitoral, que regulamentou o Ato Complementar nº. 54, de 20 de maio de 1969. Avisa ao público deste Território que fixou em 21 o número de membros que deverão compor o Diretório Regional a ser eleito em Convenção a realizar-se no dia 14 de setembro de 1969, nesta capital, bem como, fixou o número de Delegados e Suplentes em dois (2) respectivamente, que deverão representar o Diretório e Comissão Executiva Regional na Convenção Nacional do Partido a realizar-se na capital do País no dia 10 de outubro de 1969.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este, publicado no Órgão Oficial do Governo do Território e afixado nos lugares públicos.

Macapá, 21 de junho de 1969

Benedito da Costa Uchôa

Presidente em exercício

do Diretório Regional
do MDB do Amapá.

Divisão de Obras

Contrato nº. 10/69-SO-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada para execução de serviços de reparos no Grupo Escolar Dr. Coaracy Nunes, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.

I — Preâmbulo

Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Civil Joaquim de Vilhena Neto e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., denominado Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta capital, representada pelo seu procurador, Sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, à Rua Jovino Dinoá, s/n, que assina este termo como representante legal da firma.

2 — Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal de Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, no 1º dia do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1º/07/1969).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Governador, tendo em vista o resultado da Comissão que em 27.06.69, fez o recebimento e julgamento das propostas em atendimento à carta-convite expedida em 24.06.69.

III — Objeto do Contrato e forma de Execução dos Serviços

1 — Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de reparos no prédio do Grupo Escolar Dr. Coaracy Nunes, nesta cidade, constando referidos serviços no consêrto da instalação elétrica, acabamento nas instalações da cozinha e pintura geral do prédio.

2 — Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem à alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3 — Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização. Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1 — Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de trinta e seis mil e trinta e um cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos (NCR\$ 36.031,85).

2 — Reajustamento: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato.

3 — Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, e em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

4 — Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão às custas das dotações 3.0.0.0 — 3.1.0.0 despesas de custeio — 3.1.3.0 serviços de terceiros — reparos e adaptações.

V — Andamento dos Serviços

1 — Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2 — Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente termo, é de trinta (30) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

3 — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa de trinta e seis cruzeiros novos e três centavos (NCR\$ 36,03), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1 — Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o presente contrato e seus anexos.

2 — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas.

A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1 — Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2 — Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se a fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras; lavrei o presente termo, em quatro (4) vias, que vai assinando pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 1º de julho de 1969

Engº. Joaquim de Vilhena Neto

— Diretor —

José Policarpo de Miranda
EmpreiteiraMurilo de Almeida Moreira
TestemunhaHumberto Franklin Távora
TestemunhaDélcio Ramos Duarte
Coordenador**DIVISÃO DE PRODUÇÃO**

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador**PORTARIA Nº. 12/69-DP**

O Diretor da Divisão de Produção do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e tendo em vista o despacho Governamental exarado no ofício nº. 65/69-DP, de 26 de março de 1969,

RESOLVE:

Dispensar «ex-officio», no interesse da Administração, João José da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8, do Quadro de Pessoal do Governo amapaense, lotado na Divisão de Produção, das funções de Administrador da Fazenda Modelo da Região dos Lagos, em Tucunaré, no município de Amapá.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Produção, em Macapá, 30 de maio de 1969.

Luiz Alberto Lavôr Benigno
Engº. Agrônomo, nível 21-B
Resp. p/expediente da DP